

Art. 20 As Comissões de Priorização em seu âmbito interno possuem liberdade de determinar seus prazos, fluxos e atos procedimentais, respeitada a data de apreciação da lista de priorização a ser fixada pelo CFDD e as normas regimentais previstas na Portaria nº 1.488 de 15 de agosto de 2008.

Art. 21 O Relator das Comissões irá apresentar ao CFDD o resultado consolidado da avaliação realizada pelos conselheiros membros da Comissão e irá submeter ao Conselho a lista para avaliação, deliberação e aprovação final.

Disposições Gerais

Art. 22 O CFDD irá fixar data para a apreciação e seleção dos projetos que comporão a lista de priorização de fomento no ano de 2019.

Art. 23 As deliberações e aprovações do CFDD seguirão os ritos e regras dispostos no Regimento Interno do CFDD - Portaria nº 1.488 de 15 de agosto de 2008.

Art. 24 As Propostas de Trabalho selecionadas no processo de priorização terão a formalização dos convênios e congêneres condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira do FDD.

Art. 25 A Secretaria Executiva do CFDD divulgará o resultado do processo de priorização no sítio eletrônico do CFDD - <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos>.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DRUMMOND  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria as Comissões de Priorização das Propostas de Trabalho habilitadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos do Anexo I da Ata da 214ª Reunião Ordinária do CFDD.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, no uso das atribuições legais e de acordo com os incisos, VI, VII e VIII do art. 12 do Regimento Interno do CFDD, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, e a Resolução nº 31 de 2018 resolve:

Art. 1º Criar as Comissões de Priorização de Propostas de Trabalho habilitadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que trata o Anexo I da Ata da 214ª Reunião Ordinária do CFDD, realizada em 13 de agosto de 2018, e publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2018, Seção I, Pág. 830, conforme quadro abaixo:

Comissão de Priorização Eixo Temático - "Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente"
Representante do Ministério do Meio Ambiente
Representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde"
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização Eixo Temático - "Proteção e defesa do consumidor"
Representante do Ministério Público Federal
Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - Ministério da Saúde
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização Eixo Temático - "Patrimônio cultural brasileiro"
Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - Ministério da Cultura
Representante do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor - FNECDC
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização Eixo Temático - "Promoção e defesa da concorrência"
Representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon
Presidência do CFDD - Relatoria
Comissão de Priorização Eixo Temático - "Outros direitos difusos e coletivos"
Representante do Ministério da Justiça
Presidência do CFDD - Relatoria

Art. 2º A Presidência do CFDD, atuará na função de relatoria sendo resguardado ao relator todos os direitos dos demais representantes membros das Comissões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE DRUMMOND

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 403 - Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

NUNO FILIPE CARNAZ CADIMA- V670137-B. natural de Portugal, nascido em 07 de novembro de 1974, filho de Gualdino Duarte Cadima e de Maria Idaliza Carnaz Travassos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058413/2018-41).

Nº 404 - Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO JORGE ALMEIDA ALVES FERREIRA - G072350-F, natural de Portugal, nascido em 13 de julho de 1970, filho de Antonio Martins Alves Ferreira e de Leonor Nunes Trilho de Almeida Ferreira, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.040928/2018-76).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

#### PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 405 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JENAN ABDULKHUDER SALOM - V549852-4, natural do Iraque, nascida em 20 de maio de 1986, filha de Abdulkhuder Salom e de Saadiyah Jabbar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505000375201595).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 406 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRES JIMENEZ CUTIPA, natural da Bolívia, nascido em 25 de agosto de 1999, filho de Pepe Carlos Jimenez Garcia e de Carmiña Cutipa de Jimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.063364/2017-69).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 407 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AFONSO DOMINGOS DIAMBO - G312259-G, natural da Angola, nascido em 03 de março de 2007, filho de Diambo Vundika e de Lukombo Melita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031250/2018-50);

SEYNABOU NDIAYE - G206784-R, natural do Senegal, nascida em 19 de julho de 2009, filha de Babacar Ndiaye e Fatou Diallo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003438/2018-81) e

SOFIA MABANZA SAKULA - G184564-A, natural da Angola, nascida em 02 de julho de 2012, filha de Wayingu Sakula e de Sofia Mabanza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031348/2018-15).

Nº 408 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ERDEN RAMIREZ PESTANA - V592594-5, natural de Cuba, nascido em 28 de abril de 1980, filho de Juan Antonio Ramirez Castells e de Zoraida Pestana Escobar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.006809/2015-37);

JORGE DANIEL BLANCO - V297890-Y, natural da Argentina, nascido em 24 de março de 1947, filho de Angel Jorge Blanco e de Irma Trabucco, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000386/2017-57);

MARIA JOSÉ ARAÚJO MOREIRA PIO - V166023-0, natural de Portugal, nascida em 24 de abril de 1968, filha de Coriolano Henriques Moreira e de Maria Rosa Araújo, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.006988/2016-94);

NICOLAS CHUPINAGUA LOPEZ - V521497-D, natural da Bolívia, nascido em 08 de novembro de 1954, filho de Raul Chupinagua Lopez e de Delia Lopez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.002449/2016-95) e

YASSER SAID - G158555-9, natural da Síria, nascido em 06 de janeiro de 1985, filho de Abdullatif Said e de Souria Aziz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071857/2017-91).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

#### DESPACHOS

Nº 3.615/2018/GAB-SNJ/SNJ  
Assunto: Indeferimento de Naturalização  
Interessado: MOHAMMED BATAL  
Processo: 08505.011918/2017-61?

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II, c/c com Art. 66, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

